

Jorge M. M. Carvalho
NOTÁRIO

1 *2*

Livro 540-A

F. 129

f

S.L.-----ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO-----

----- No dia vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial em Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:-----

- a) Mário Jorge Sampaio de Carvalho, casado, natural da freguesia do Rosto do Cão (S. Roque), deste concelho de Ponta Delgada, residente na Avenida D. João III, n.º 33, 5º Direito, Edifício Pacífico, na freguesia de S. Pedro, também deste concelho de Ponta Delgada, titular do C.C. n.º 02017070 0ZZ1 válido até 08/12/2019 emitido pela República Portuguesa;-----
- b) José Manuel Carneiro das Neves, casado, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, do concelho de Lisboa, residente na Rua Direita do Ramalho, n.º 4, na freguesia de Santa Clara, do concelho de Ponta Delgada, titular do B.I. n.º 1110904 emitido em 24/05/2007 pelos SIC de Ponta Delgada; e---
- c) Fernando Amaral Machado, casado, natural da freguesia de Santo António, deste concelho de Ponta Delgada, onde reside na Canada da Cruz, n.º 3, titular do C.C. n.º 07502548 5ZZ0 válido até 19/10/2017 emitido pela República Portuguesa, os quais outorgam na qualidade de membros da Direcção, respectivamente

de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, com poderes para o acto em nome e em representação da:-----

----- "ASSOCIAÇÃO SEARA DO TRIGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO CONCELHO DE PONTA DELGADA", N.I.P.C. 512 064 350, com sede na Rua do Contador, n.º 71, na freguesia da Matriz, do concelho de Ponta Delgada.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus indicados documentos de identificação e a sua qualidade bem como a suficiência dos seus poderes, para o presente acto, pelos actuais estatutos e pelas públicas-formas de duas actas, uma delas da direcção, com o número "Cento e vinte e sete" da tomada de posse daquele órgão social, realizada em cinco de Janeiro de dois mil e quinze, e a outra da Assembleia Geral, com o número "Trinta e dois", da deliberação para o presente acto, realizada em vinte e três de Março de dois mil e quinze, documentos estes que se arquivam.-----

----- OS OUTORGANTES DECLARARAM:-----

----- Que, na sua referida qualidade de membros da Direcção da Associação supra referida, pela presente escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes na dita reunião da assembleia geral realizada em vinte e três de Março último, ALTERAM os estatutos da mesma (aprovados por

Jorge M. M. Carvalho NOTÁRIO	
Livro	540-A
Fs.	130
	

2/1


escritura pública de "Constituição de Associação", lavrada no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, em oito de Outubro de dois mil e um, no Livro de Notas para escrituras diversas número "Sessenta-H" a folhas trinta e sete e seguintes, do qual este Cartório recebeu o acervo documental, publicados em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, na III Série número 22 de trinta de Novembro de dois mil e um, e posterior alteração, efectuada em vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, por escritura pública lavrada neste Cartório Notarial, no Livro de notas para escrituras diversas número "Quinhentos e três-A" a folhas setenta e seguintes, facto este, publicado no Portal MJ - Publicação On-Line de acto Societário), de forma a adequar os mesmos ao disposto no Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 221 de 14 de Novembro de 2014 (altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social), nomeadamente alterações sobre a organização e o funcionamento dos órgãos sociais, dando assim nova redacção a vários dos seus artigos, mantendo no entanto inalterada a sede social, objecto da Associação e sua denominação.-----
 ----- Que, em função destas alterações e com vista

a uma maior clareza dos referidos estatutos, reproduzem-nos integralmente, agora com as alterações efectuadas, em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64 do Código do Notariado, dispensando a sua leitura.-----

----- Que assim dão por concluída a presente escritura.-----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

----- ARQUIVA-SE: As referidas públicas-formas das actas da direcção e assembleia geral.-----

----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

- *Mário Jorge Loureiro Carvalho*
- *José Manuel Leomaior das Neves*
- *Fernando Amândio Rebelo*

Adalberto
José Manuel de Almeida
Not. reg. s.d. n.º PA3431

Doc n: 111
Lv n: 540-A fls 129
2015-11-23

3
-
J
A
L
M
S
F

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO SEARA DO TRIGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO CONCELHO DE PONTA DELGADA", LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL EM PONTA DELGADA, A CARGO DO LIC. JORGE MANUEL MATOS CARVALHO, NO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS N.º 540-A, A FOLHAS 129 E SEGUINTE.

ASSOCIAÇÃO SEARA DO TRIGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
DO CONCELHO DE PONTA DELGADA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1º

A Associação Seara do Trigo para Pessoas com Deficiência do Concelho de Ponta Delgada, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Contador, nº 71, freguesia da Matriz, concelho de Ponta Delgada, constituída por tempo indeterminado.-----

Artigo 2º

A Associação Seara do Trigo com o seu âmbito de acção no concelho de Ponta Delgada tem por objeto:-----

- a) Estimular e facilitar o desenvolvimento global da pessoa com deficiência no sentido da sua valorização pessoal e autónoma.-----
- b) Minimizar os encargos psicossociais das famílias das pessoas com deficiência sem, no entanto, as desresponsabilizar da cooperação e participação no seu atendimento.-----
- c) Promover ações de formação e informação para técnicos com intervenção no processo de reabilitação e para a comunidade.-----
- d) Promover e dinamizar ações de carácter recreativo, cultural e desportivo abertas à comunidade visando contribuir para o bem estar pessoal e para o desenvolvimento da integração social.-----

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:-----

- 1. Centro de Atividades Ocupacionais.-----
 - a) Centro de Dia.-----
 - b) Atividades Complementares.-----
 - c) Centro de Formação.-----
- 2. Intervenção Familiar.-----
 - a) Formação.-----
 - b) Informação.-----

4
-
[Handwritten signatures and initials]

- 3. Serviço de Apoio Família / Comunidade.-----
 - a) Intervenção Familiar.-----
 - b) Formação.-----
 - c) Informação.-----
- 4. Apoio Residencial.-----
 - a) Lar Temporário.-----
 - b) Lar Residencial.-----
- 5. Serviço de Recreação e Desporto.-----
 - a) Programas Recreativos e Sociais.-----
 - b) Atividades Desportivas.-----
 - c) Atividades de ocupação de tempos livres.-----

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos aprovados pela Direção.-----

Artigo 5º

As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.-----

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuiu.-----

Artigo 7º

Há quatro categorias de associados:-----

a) Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;-----

b) Contribuintes - as pessoas singulares ou coletivas que ocasionalmente ou regularmente auxiliem a Instituição, quer através de donativos, quotas, prestação de trabalho ou de qualquer outra forma;-----

c) Fundadores - as pessoas que subscrevem o primitivo estatuto da Instituição;-----

d) Efetivos - as pessoas que:-----

1. Obrigatoriamente os pais ou tutores dos utentes da Instituição;-----

2. As pessoas maiores de dezoito anos que se proponham a colaborar na realização dos fins da Instituição, cuja aceitação depende da

5 ~~2~~ 28
C. P. P.
C. P. P.
C. P. P.

Assembleia Geral, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;-----

Artigo 8º

São direitos dos associados efetivos:-----

1. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-
2. Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais;--
3. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 3 do art.º 28, dos presentes estatutos;-----
4. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo.-----
5. Os sócios efetivos que sejam trabalhadores da Instituição não podem votar em questões respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 9º

São deveres dos associados efetivos:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;-----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;--

c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;-----

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.-----

Artigo 10º

1- Os associados efetivos que violarem os deveres estabelecidos no art.º 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

a) Repreensão;-----

b) Suspensão de direitos até noventa dias;-----

c) Demissão.-----

2- São demitidos os associados efetivos que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição.-----

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º.1 são da competência da Direção.-----

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º.1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.-----

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento

~~6-8~~ *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

da quota.-----

Artigo 11º

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no art.º 8 se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.-----

- 2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 8, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.---

- 3- Não são elegíveis para os corpos sociais os associados efetivos que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.-----

- 4- Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma Instituição ou de outra IPSS ou que tenham sido removidos dos cargos diretivos da Instituição ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício

das suas funções.-----

Artigo 12º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.-----

Artigo 13º

Perdem a qualidade de associado:-----

1. - a) - Os que pedirem a sua exoneração.-----

b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.-----

c)- Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do art.º 10.-----

2.- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.--

Artigo 14º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

7
1
[Handwritten signatures and initials]

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15°

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

Artigo 16°

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).-----

3. Não há lugar à remuneração dos titulares do órgão de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:-----

a) Solvabilidade inferior a 50%;-----

b) Endividamento global superior a 150%;-----

- c) Autonomia financeira inferior a 25%;-----
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.-----

Artigo 17º

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.-----
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.-----
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou seja no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.-----

Artigo 18º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos

8-~~P~~ GA [Signature]

suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

Artigo 19°

1. O Presidente da Instituição (Direção) só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

2. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.-----

3. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.-----

4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.-----

Artigo 20°

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.-----

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos

dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

Artigo 21º

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.-----

2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar

direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.-----

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.-----

Artigo 23º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.-----

2. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.---

Artigo 24º

São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.-----

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 25°

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há um ano ou mais, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que é composta por um presidente, um 1° secretário e um 2° secretário.-----

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo 26°

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente :-----

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.-----

b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.-----

Artigo 27°

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as

10
~~10~~
89
[Handwritten signatures]

matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;---
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e

extraordinárias.-----

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.-----

b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.-----

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.-----

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento (10%) do número de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior.-----

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, por meio de correio

11 ~~2~~ 

eletrónico, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.---

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.-----

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos (3/4) dos requerentes.

Artigo 31º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.-----

2. As deliberações sobre as matérias constantes das

alíneas, f) e g) do artigo 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços (2/3) dos votos expressos. As deliberações da alínea e), serão tomadas de acordo com a legislação em vigor.-

3. No caso da alínea e) do artigo 27º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

Artigo 32º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 33º

12/8
10/9
[Handwritten signatures]

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.-----

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.-----

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.-----

Artigo 34º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----

- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;-----
- e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;--
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.-----

Artigo 35°

Compete ao Presidente da Direção:-----

- a) Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----
- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;--
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.-----

Artigo 36°

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

Artigo 37°

Compete ao Secretário:-----

13
~~13~~
11
11

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

Artigo 38°

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;-----
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

Artigo 39°

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.-----

Artigo 40°

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.-----

Artigo 41°

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.-----

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.---

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.-----

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42°

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um 1° vogal e um 2° vogal.-----

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1° vogal e este substituído por um suplente.-----

14
12

Artigo 43°

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição verificando o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente;-----
- b) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão;-----
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que a Direção o submeta à sua apreciação.-----

Artigo 44°

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

Artigo 45°

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e

obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 46º

São receitas da Associação:-----

- a) O produto das joias e quotas dos associados;-----
- b) As participações dos utentes;-----
- c) Os rendimentos de bens próprios;-----
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-
- g) Outras receitas.-----

Artigo 47º

Quando a Associação achar conveniente poderá elaborar acordos com entidades, serviços ou outras instituições sempre com o fim de atingir os objetivos previstos no artigo 2.-----

Artigo 48º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----

15
13

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

Artigo 50º

O montante da joia e da quota são fixados anualmente em reunião da Assembleia Geral.-----

- João Jorge Sampaio Canas
- José Manuel Branco das Neves
- Fernando Amândio Machado

José Manuel Branco das Neves

